



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 18/IEF/NAR CARANGOLA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020472/2022-68

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Danillo de Oliveira Mendes		CPF/CNPJ: 080.963.076-14	
Endereço: Praça Batista Berno nº 64		Bairro: Centro	
Município: Laranjal	UF: MG	CEP: 36.760-000	
Telefone: 32-99948-9534	E-mail: danilloomwalmisa@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Grama		Área Total (ha): 46,4640	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 23.629 Folha 090 Livro 2-Z		Município/UF: Laranjal/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3138005-45D5.804B.2CC2.4B67.BE24.2FCE.5837.6840			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	05	unitário	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas 23K (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y
Corte de árvores isoladas	00	unitário	765876	7636300
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Não informado		Não informado		0,0008
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-decidual	Não se aplica		Não se aplica
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta nativa	Lenha	00	M ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2022

Data do envio do processo para o NAR Carangola: 06/05/2022

Data do recebimento do processo NAR Carangola: 09/05/2022

Data da emissão do parecer técnico: 19/05/2022

Não foi informado no requerimento se o processo seria Simplificado ou convencional. Mas item 4 do requerimento pergunta da situação da reserva legal do imóvel e diz para não preencher em caso de autorização simplificada.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para INTERVENÇÃO com corte de 05 indivíduos arbóreos em área comum, segundo dados informados no processo. A utilização da área não foi informada no processo

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Intervenção solicitada autorização intervenção simplificada. Apesar de não estar indicado no requerimento que seria processo de corte simplificado, no item 4 do requerimento pergunta da situação da reserva legal do imóvel e diz para não preencher em caso de autorização simplificada. Como não foi preenchido e os documento anexos ao processo foram para corte simplificado, a análise seguiu esta vertente.

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Angico-branco	Anadenanthera colubrina	765734.61 m E	7636257.82 m S	23S	18,00	63,6618	2,615191414
2	Pindaíba	Xylopia aromatica	765763.58 m E	7636222.56 m S	23S	20,00	53,4759	2,196342291
3	Braúna	Schinopsis brasiliensis	765769.62 m E	7636178.02 m S	23S	22,00	71,3012	4,012275992
4	Pindaíba	Xylopia aromatica	766231.93 m E	7636560.88 m S	23S	20,00	62,0703	2,832752857
5	Braúna	Schinopsis brasiliensis	766222.87 m E	7636589.45 m S	23S	23,00	63,6618	3,482739733

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Dois exemplares de Braúna

Risco de extinção: VU D2 VULNERÁVEL

Justificativa: Apesar de ser considerada abundante em algumas de suas regiões de ocorrência, a espécie apresenta especificidade de habitat, sendo encontrada em Floresta Pluvial, Nebular e Semidecídua.

Além disso, é uma das madeiras mais apreciadas da Mata Atlântica, tendo sido amplamente utilizada para construção civil.

Está sujeita a duas situações de ameaça, considerando sua presença dentro e fora de unidades de conservação. A extração ilegal, que não é fiscalizada fora das áreas de preservação, é a principal ameaça a espécie.

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 em 18/04/2022

Taxa florestal: R\$ 101,51 em 18/04/2022

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

Segundo o Decreto 47.749 de 11/11/2019, em seu artigo 1º inciso IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 metros de altura e diâmetro de caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 centímetros, cujas copas ou parte aéreas não estejam em contato entre si ou quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectares.

Portanto, as imagens são claras em **não caracterizar** os indivíduos como isolados, somente a árvore nº04 (anexo imagem)

Além disto, o corte de espécies ameaçadas deve ser autorizado apenas se for essencial para o empreendimento e acompanhado de laudo técnico assinado por profissional que ateste a inexistência de alternativa locacional conforme Decreto Estadual 47.749/19, artigo 26, inciso III.

Portanto, além das espécies ameaçadas de extinção, 4 das 5 árvores solicitadas não se enquadram como árvores isoladas.

*“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores simplificado isoladas nativas vivas em uma área de 0,0008 há, localizada na propriedade Fazenda Grama, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*



5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MASP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 20/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46732546** e o código CRC **716F6758**.